



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV

### ATO REVISOR DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte, requerida pela Sra. **RAIMUNDA ALEXANDRE RIBEIRO PIO**, na qualidade de cônjuge do Servidor efetivo do Município de Cascavel/CE, aposentado por idade e tempo de contribuição junto ao CAPREV, conforme Acórdão nº 6639/2013, com óbito em 17/06/2022, nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 7º da CF/88, ainda art. 6º II; art. 8º I; art. 51 I, § 3º; art. 51-B, § 7º; art. 52 I, da lei municipal nº 1.429/2009, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – **Conceder Benefício de Pensão por Morte** a Sra. **RAIMUNDA ALEXANDRE RIBEIRO PIO**, brasileira, viúva, CPF nº , RG nº , SSP/CE, na condição de dependente cônjuge do servidor efetivo do Município de Cascavel/CE, o Sr. FRANCISCO PIO NETO, auxiliar de serviços, lotado na secretaria de Educação, com matrícula nº 70425, com admissão em 01/06/1978, aposentado por idade e tempo de contribuição junto ao CAPREV, conforme Acórdão do TCM/CE nº 6639/2013, com óbito no dia 17/06/2022, com proventos na forma abaixo descrita:

| DESCRICAÇÃO   | VALOR             |
|---|-------------------|
| Vencimento Base integral (art. 51, I, Lei Municipal nº 1.429/2009)  | R\$ 1.666,21      |
| <b>TOTAL</b>  | R\$ 1.666,21      |
| Cota familiar de 50%+10% (art. 51, II da lei nº 1.429/2009, art. 40, § 7º da CF/88), com valores limites da pensão nos termos do art.8º lei nº 2.057/2001 | R\$ 999,73        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 999,73</b> |

Art.2º – O benefício da pensão acima concedido será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, conforme art. 10 da lei nº 1.429/09.

Art. 3º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 4º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 27/10/2022, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 07 de junho de 2023.

*Von Brawn Ceris e Santos*  
Presidente do CAPREV

*Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro*  
Prefeito Municipal